



Setor de Serviços
Gerais

55
Câmara

= LEI Nº 1.323, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista a entrada em vigor, a partir de 1º de novembro de 1979, dos novos níveis de salário-mínimo, ficam alterados os valores dos cargos e funções figurantes nos Padrões "A", "B", "C" e Referências "1", "2", "3", da Lei nº 1.264, de 25 de outubro de 1978, alterada pela Lei nº 1.290, de 18 de junho de 1979 - DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS, SEGUNDO AS FUNÇÕES OU CARGOS, PADRÕES E REFERÊNCIAS, que passa a ter a seguinte redação:

<u>Padrão/Referência</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Vencimentos/ Salários/Proventos</u>
A 1	Ex-Servente Servente Merendeira Ajudante Geral Guarda Atendente de Enfermagem	Cr\$ 2.932,00
B 2	Copeira Atendente Jardineiro	Cr\$ 2.932,00
C 3	Ex-Inspetora de Alunos Magarefe Auxiliar de Auto Falante	Cr\$ 2.932,00

§ Único - Os valores dos demais padrões e referências cons-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.223/79)

tantes do artigo da Lei mencionada, continuam em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de novembro de 1979.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de novembro de 1979.



MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=